



CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO

PARCEIRO: SOCIEDADE ALEGRETENSE DE APOIO A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – SAAIA

OBJETO RESUMIDO: Atendimento socioassistencial para crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade social que apresentem dificuldades de aprendizagem, transtornos e neurodesenvolvimento e deficiências, prioritariamente beneficiários do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)

VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

DATA: 07/07/2025 – 05/2026

SECRETARIA VINCULADA: Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social

Certifico, para os devidos fins, que transcorreu o prazo de 5 (cinco) dias previstos no art. 32, § 2º da Lei 13.019/2014¹ sem que tenha sido apresentada impugnação à Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público para o projeto suprarreferido.

Em anexo, comprovante da publicação da justificativa no site da Prefeitura Municipal de Alegrete.

Alegrete, 10 de julho de 2025.

Jesse Trindade dos Santos
Prefeito de Alegrete

¹ Art. 32 Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público: (...) § 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.